



FRANCISCO SANTOS - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPrensa Oficial Eletrônica - DOEM - ANO I - 15 DE AGOSTO DE 2025 - NÚMERO 140

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Aviso	Pág. 001
Decisão	Pág. 002
Extrato de Contrato	Pág. 006

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municípios, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

<https://doempi.org/>.

As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: <https://doempi.org/>

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26.807.519/0001-70

Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira

Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:

LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO

CPF: 90393872300

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=08714927000103/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CPF A1/OU=(EM

BRANCO)/OU=videoconferencia/CN=LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO:90393872300 2025-08-15T12:53:38-03:00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B5A5B0BB76



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90048/2025 - UASG: 981083**

Nº Processo 063/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais contratações para aquisição de material gráfico para Prefeitura Municipal Francisco Santos, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Francisco Santos/PI, quantitativos estimados e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 29 de agosto de 2025.

HORÁRIO: 08h (oito horas) horário de Brasília.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/>, <http://www.franciscosantos.pi.gov.br/index.php/transparencia/licitacoes>, <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>.

FONTES DE RECURSOS: 500, 540, 541, 542, 543, 550, 600, 621, 660 e 799.

VALOR PREVISTO: **R\$ 299.027,38 (duzentos e noventa e nove mil, vinte e sete reais e trinta e oito centavos).**

ESPÉCIE: Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo menor preço valor por grupo.

INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI/ Setor de Licitações, na Praça Licínio Pereira, nº 24, Bairro Centro, em Francisco Santos-PI, em dias úteis, no horário das 07h às 13h, ou pelo telefone (89) 98100-9569 e principalmente por meio do e-mail: licitacoes@franciscosantos.pi.gov.br.

Francisco Santos – PI, 15 de agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente
JOSEFA ROSA DE CARVALHO
Data: 15/08/2025 09:49:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSEFA ROSA DE CARVALHO

Agente de Contratação do Município de Francisco Santos – PI.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B5A5B0BB6C



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90040/2025;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025;
RECORRENTE: N A FERREIRA SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA.

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS À PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI, CONFORME DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DESTES EDITAIS”.

01) Trata-se de recurso administrativo com pedido de reconsideração interposto, tempestivamente, pela empresa **N A FERREIRA SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.915.722/0001-83, doravante denominada **RECORRENTE**, contra decisão da Agente de Contratação/Pregoeira, no julgamento da proposta, que a inabilitou/desclassificou.

DO RECURSO

02) Alterando a sistemática recursal então observada na Lei nº 8.666/93 e reproduzindo o modelo adotado na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 12.462/2011, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, nos incisos I e II do artigo 165, a unicidade quanto ao momento de efetivação da interposição do recurso, com a apresentação das razões recursais, e quanto à apreciação do pleito recursal:

"Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B5A5B0BB6C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos."

03) Conforme registrado no sistema, a empresa ora **RECORRENTE** não apresentou na sua proposta produtos compatíveis com o descrito no Edital/Termo de Referência, o que levou à sua inabilitação/desclassificação da proposta, tendo manifestado imediata intenção de recorrer contra a decisão da Agente de Contratação/Pregoeira.

04) Após a decisão de inabilitação/desclassificação da proposta da empresa ora **RECORRENTE**, a Agente de Contratação/Pregoeira deu seguimento ao certame, tendo sido apresentado o presente recurso administrativo de forma tempestiva.

05) Não houve a apresentação de contrarrazões.

DA ANÁLISE DO RECURSO

06) Vencidas as fases de razões dos recursos e prazo das contrarrazões, passa-se à análise da peça recursal interposta pela empresa ora **RECORRENTE**.

07) Com relação à fundamentação apresentada pela empresa **RECORRENTE** de que **“Vimos através da presente, considerar nossa proposta de preço visto, que estamos oferecendo material de acordo com a especificações do edital supra citado, o material ofertado foi testado e aprovado, sendo assim não existe razões para que o mesmo não sejam aceitos. O Fato do**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B5A5B0BB6C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

produto não corresponder ao mesmo fabricante do equipamento, não quer dizer que o produto não é bom, ou não deve ser aceito pela administração.....Que os materiais ofertados estão de acordo com as especificações do edital; Que o fato do produto não corresponder ao mesmo fabricante do equipamento, não quer dizer que o produto não é bom ou não deva ser aceito pela administração; Que a simples constatação de que o produto não é produzido pelo mesmo fabricante do equipamento não permite conclusões à cerca da qualidade, nem pode, por si só suscitar temores de incompatibilidade ou delimitações de funcionamento do equipamento no futuro” deve prosperar, senão vejamos.

08) Da análise dos autos verifica-se que a exigência de marca para os cartuchos não se baseou em parecer técnico do setor responsável, sendo, pois, por mera intuição da equipe que elaborou o edital e seu termo de referência, sem o intuito de podar qualquer participação no certame, mas apenas por um apego de zelo maior que o senso comum atribui que produtos da mesma marca do fabricante ou como se diz, produto “Original”, para suprimentos de informática tendem a ter sempre um melhor desempenho, durabilidade e não afetam a funcionalidade das marcas.

09) Em uma licitação, a exigência de cartuchos originais, quando não justificada por critérios técnicos objetivos e relevantes para a execução do objeto, pode ser considerada uma restrição indevida à competitividade.

10) A indicação de marca é admissível quando tecnicamente justificada. Tanto é assim que o art. 41, I, da Lei n.º 14.133/2021 expressamente o admite. Confira se:

“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência; (...)”

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B5A5B0BB6C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

11) Ainda se considera, para fins de exigência de marca quando da licitação para a aquisição de cartuchos de impressoras, como no presente caso, mesmo sob a égide da lei geral de licitações anterior, o TCU já decidiu que **“Admite-se como legal cláusula editalícia que exija que suprimentos e/ou peças de reposição de equipamentos de informática sejam da mesma marca dos equipamentos originais, quando esses se encontrarem no prazo de garantia e os termos da garantia expressamente consignarem que ela não cobrirá defeitos ocasionados pela utilização de suprimentos e/ou peças de outras marcas”**. Essa é a conclusão da orientação adotada no Acórdão nº 860/2011-Plenário, publicada no Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 57 do próprio TCU.

12) As alegações lançadas pela empresa **RECORRENTE** encontram fundamentos que a amparem, sendo que a sua desclassificação se deu de forma incorreta, cabendo juízo de retratação no presente caso pelas razões e fundamentação acima expostas.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos contidos na análise fática e jurídica acima contida, nos moldes como estatuído no Parágrafo 2º, do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e em atendimento aos princípios norteadores da Administração Pública, sobretudo aos de vinculação do Edital e da autotutela, em que a Administração tem a possibilidade de reapreciar seus atos de ofício ou quando provocados, anulando-os quando eivados de vício, foi reavaliada a decisão pela Pregoeira, decidindo pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO** interposto e, no mérito, pelo **PROVIMENTO**, alterando assim a decisão de inhabilitar/desclassificar a empresa **N A FERREIRA SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.915.722/0001-83, dando assim continuidade aos atos do certame.

Francisco Santos-PI, 15 de Agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
 JOSEFA ROSA DE CARVALHO
Data: 15/08/2025 10:12:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSEFA ROSA DE CARVALHO

Agente de Contratação do Município de Francisco Santos – PI.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B5A5B0BB58**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 051/2025.
Processo Administrativo Nº 049/2025.
Pregão Eletrônico Nº 90036/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para, sob demanda, prestar serviços comuns de engenharia para execução de serviços de reparos e pequenas reformas, com fornecimento de equipamentos e mão de obra, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI e suas secretarias, quantitativos estimados e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital.

CONTRATANTE: Município de Francisco Santos – PI.

CONTRATADA: EMANUEL S DO NASCIMENTO – ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.357.947/0001-82, estabelecida na cidade de Francisco Santos-PI, à Av. Francisco Edvaldo, nº 310, Centro, CEP 64.645-000, e-mail: emanuelcncncpi@gmail.com; fone: (89) 98143 – 6297, com o valor de R\$ 911.329,75 (novecentos e onze mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), data da assinatura: 14/08/2025, fim da vigência: 14/08/2026. Espécie: Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço valor por grupo. Signatários: José Edson de Carvalho – Prefeito Municipal, Emanuel Sousa do Nascimento – Representante da Empresa.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B5A5B0BB62**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 052/2025.

Processo Administrativo N° 058/2025.

Dispensa de Licitação N° 90010/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de áudio visual (TABLETS, CAIXA DE SOM E CÂMERA INSTANTÂNEA), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Francisco Santos/PI.

CONTRATANTE: Município de Francisco Santos – PI.

CONTRATADA: IDEAL SUPORTE LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 26.861.657/0001-37 - IE: 19.620.468-2, estabelecida na cidade de Francisco Santos-PI, à Av. Chagas Rodrigues n° 110, Centro, CEP: 64.645-000, e-mail: idealsuportee@hotmail.com; fone: (89) 99422-5703, com o valor de R\$ 61.740,00 (sessenta e um mil, setecentos e quarenta reais), data da assinatura: 14/08/2025, fim da vigência: 14/08/2026. Espécie: Licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo menor preço valor por item. Signatários: José Edson de Carvalho – Prefeito Municipal, Fernando Iago Rodrigues de Barros – Representante da Empresa.